nicípio.

ARTIGO 3º:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e nvoenta e um (23.12.1991).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 / 91

"Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadã Sanjoanense a Exma. Sra.Profª. MARIA APARECIDA PIMENTEL MANGEON OLIVEIRA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA o seguinte ...

DECRETO LEGISLATIVO:-

ARTIGO 1º:- Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, devidamente autorizada a proceder a outorga do Título de Cidadã Sanjoanense à Exma. Sra. Profª. MARIA APARECIDA PIMENTEL MANGEON OLIVEIRA, em justo reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a nossa cidade, como educadora e legisladora.

ARTIGO 2º:- A referida outorga será concedida em data e hora a ser marcada de comum acordo com a homenageada.

ARTIGO 3º:- As despesas inerentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º:- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um (26.02.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/91

"Dispõe sobre a autorga de Título de Cidadão Sanjoanense ao Exmo. Sr. Sebastião Néris de Oliveira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA o seguinte ...

DECRETO LEGISLATIVO:-

ARTIGO 1º:- Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, devidamente autorizada a proceder a outorga de Título de CIDADÃO SANJOANENSE ao Exmo. Sr. Sebastião Néris de Oliveira, em justos reconhecimentos pelos relevantes serviços prestados a nossa cidade.

ARTIGO 2º:- A referida outorga será concedida em data e horário a ser marcado de comum acordo com o homenageado.

ARTIGO 3º:- As despesas inerentes com a execução deste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º:- Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposi